



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0xx18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2007

PROTÓCOLO
PROJETO N° 165 / 2007
CM-PALMITAL 20/08/07
Ref:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER
PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - PROCESSO N° TC-002724/026/05,
RELATIVO AS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE
2.005 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

MAURO SÉRGIO DE AMORIM, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990.

Faz saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do artigo 37, inciso XV da Lei Orgânica do Município, o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo as contas do exercício de 2.005 da Prefeitura Municipal de Palmital, referente ao Processo nº TC-002724/026/2005.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de agosto de 2.007.

única discussão e votação
06 (seis) votos
03/09/07
HOMERO MARQUES FILHO
Presidente

mais
CARMEM MACHADO NEGRÃO
Vice-Presidente

mais
CÁSSIA SCALLA TIROLI
Relatora

encaminhado
EM 04/09/07
OFÍCIO N.º 157 e 158/07
Ref.

mais
C. M. Palmital, 03/09/07



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PARECER Nº 39 /2007

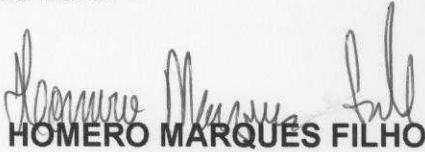
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Referência: - PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº TC-002724/026/05, RELATIVO ÀS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2.005, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

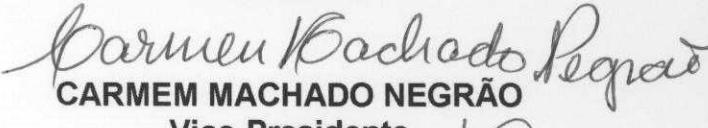
Esta comissão em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2.007, examinando o referido processo, apresentou o seguinte parecer:

Através de parecer subscrito pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, no TC-002724/026/05, que decidiram emitir parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital referente ao exercício de 2.005. Registrando-se que os recursos aplicados foram regulares, como segue: ensino: 25,57%; ensino fundamental: 16,83%; despesas com pessoal: 41,51%; despesas com setor de saúde: 18,96%; remunerações dos agentes políticos: em ordem; execução orçamentária: superávit de 6,83%. Ante os fundamentos acima, somos de **parecer favorável** no sentido de ser aprovado o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas e por conseguinte as contas do Executivo relativo ao exercício de 2005. Diante o exposto, para cumprimento do parágrafo 1º, do artigo 187 do Regimento Interno, apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2007 relativo às contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 2.007.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de agosto de 2.007.-


HOMERO MARQUES FILHO

Presidente


CARMEM MACHADO NEGRÃO

Vice-Presidente


CASSIA SCALLA TIROLLI

Relatora



263

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROVOCADO
PROCESSO N.º 159130001
CM-PALMITAL 01 DE 12/2006
Advogados
AUXILIAR DA JUSTIÇA DA CÂMARA

PARECER

Proc. TC-002724/026/05. Prefeitura Municipal de Palmital.
Exercício: 2005.

Prefeito: Reinaldo Custódio da Silva. (Período de 01.01 a 31.12.05).

Aplicação no Ensino: 25,57%. Ens. Fundamental: 16,83%.
Despesas com Pessoal: 41,51%.

Despesas com o setor de saúde: 18,96%.

Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem.

Execução Orçamentária: superávit de 6,83%.

Advogados: Murilo Samponi Jardim e outros.

Parecer favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de maio de 2007, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com recomendação e determinação para oficiamento ao Ministério Público, consignadas à margem desta decisão.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.
São Paulo, em 17 de maio de 2007.


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Presidente e Relator

PUBLICADO no D.O.E. de

19 MAIO 2007

C.GC EBC